



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 19 de abril de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.191

CÂMARA MUNICIPAL



*Câmara Municipal da Estância Turística  
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Guaratinguetá/SP, 19 de abril de 2022.

**Processo Licitatório nº 02/2022 – LCT  
Pregão Presencial nº 02/2022 - PRG**

O Presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá, no uso das atribuições que lhe foram outorgadas pelo art 5º, inciso VIII, do Ato da Mesa Diretora nº 03, de 02 de agosto de 2010, desta Edilidade, **HOMOLOGA** o Processo Licitatório nº 02/2022, referente à contratação de empresa especializada para Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Cartão Magnético de Vale Alimentação para os Servidores da Câmara Municipal de Guaratinguetá pelo período de 12 (doze) meses, cujo objeto foi adjudicado, pelo Pregoeiro, à empresa UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 02.959.392/0001-46, no valor total de R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais).

  
**GRACIANO ARILSON DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 19 de abril de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.191

LICITAÇÃO

**Processo: Extrato Termo Aditivo 04 – Pregão Presencial nº 033/19.** Objeto: Contratação de prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, com fornecimento de peças e acessórios, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão magnético, via web e em tempo real, em rede especializada de serviços. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada: **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI.** Valor: R\$ 150.738,21. Data: 01/04/2022.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 19 de abril de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.191

### LICITAÇÃO

**Processo: Pregão Eletrônico nº 024/22.** Objeto: Registro de preços para futura aquisição café e açúcar destinados a diversas Secretarias. Os Secretários Municipais de Obras, Chefe de Gabinete, Assistência Social, Cultura, Meio Ambiente, Relações Institucionais, Governo, Planejamento, Agricultura, Administração, Esportes, Segurança e Mobilidade e Turismo, nos termos do Decreto nº 8.405/2018, homologaram o processo supracitado para as empresas **RAIRA ARAÚJO ARAGÃO**, item 01, valor de R\$ 85.637,00 e **LDM ATACADISTA DE MERCADORIAS-EIRELI**, item 02, valor de R\$ 21.717,00.

**Processo: Extrato Termo Aditivo 02 – Pregão Presencial nº 130/20.** Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos condicionadores de ar, das unidades pertencentes e sede da Secretaria de Saúde. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada: **C M PINGO AR CONDICIONADO EPP**. Prazo: 06 meses. Data: 05/04/2022.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 19 de abril de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.191

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Fundo Municipal de Saúde**  
**Rua: Jaques Félix nº 02 - Bairro Gonçalo**  
**Telefone: (12) 3123-2900 - e-mail: [enfermagensaude@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:enfermagensaude@guaratingueta.sp.gov.br)**

Ofício nº 019/2022 -jlbj

Assunto: Impugnação enviada pela Empresa IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA

Guaratinguetá, 19 de abril de 2022.

**A Francisco Ricardo de França Oliveira**

**Diretor de Licitações e Compras**

Em atenção ao pedido de impugnação da Empresa IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA, temos a informar que manteremos o descritivo técnico do edital.

**Atenciosamente,**

**Jucely Lemes Barbosa Junqueira**  
**Coordenadora dos Programas**



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 19 de abril de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.191

### PORTARIA



**PORTARIA Nº 12.789, DE 13 DE ABRIL DE 2022**

Designa o suplente **MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, para responder, em substituição, à função de Conselheiro Tutelar por motivo de férias da titular.

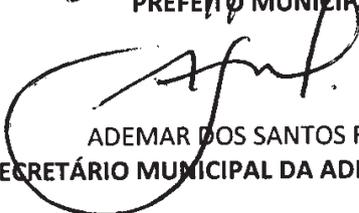
**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

#### RESOLVE:

Designar, a partir de 13 de abril de 2022, **MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, para responder em substituição pela função de Conselheiro Tutelar, no período de 13 a 22 de abril de 2022, a titular Mireli Betti Fernandes Barbosa, por motivo de férias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Portarias Municipais nº LVI.

Seção de Secretaria e Expediente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 19 de abril de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.191

### PORTARIA



PORTARIA Nº 12.790, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre admissão de candidatos aprovados em Concurso Público nº 001/2019.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

**Considerando** a necessidade de suprir vagas existentes no Quadro de servidores desta Prefeitura Municipal;

**Considerando** o chamamento dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2019;

**RESOLVE:**

Admitir, para provimento de vagas nas funções especificadas abaixo, os seguintes candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2019;

03º	WILSON DE OLIVEIRA LAURINDO	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
13º	DOUGLAS RAMOS LESCURA CAMARGO	SECRETÁRIO DE ESCOLA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Portarias nº LVI.

Seção de Secretaria e Expediente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 19 de abril de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.191

### PORTARIA



PORTARIA Nº 12.790, DE 13 DE ABRIL DE 2022

-2-

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os candidatos que constam na Portaria n.º 12.790, de 13 de abril de 2022 anexa, para comparecerem ao Serviço de Gestão de Pessoal desta Prefeitura, na Rua Aluísio José de Castro, nº 147 – Chácara Selles, **PARA FINS DE ADMISSÃO**, no horário das 13 às 18 horas, dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar do 1º dia útil após a publicação desta.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:

- CPF.
- Carteira de Identidade (RG).
- PIS ou PASEP - (Documento ou comprovante impresso do – Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal).
- CERTIFICADO DE RESERVISTA.
- TITULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DA ÚLTIMA ELEIÇÃO.
- CERTIDÃO DE CASAMENTO.
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (até 21 anos).
- CARTEIRA PROFISSIONAL (página de qualificação civil).
- CARTEIRA PROFISSIONAL: (página que contém número e série da carteira, qualificação, página que contém o último contrato de trabalho, além próxima página para anotação).
- 01 FOTOGRAFIA 3 X 4. (original)
- CARTEIRA PROFISSIONAL. - CPTS. (original)
- CARTEIRA DE HABILITAÇÃO. (CASO SEJA HABILITADO)
- DIPLOMA E IDENTIDADE PROFISSIONAL. (FUNDAMENTAL, MÉDIO ou SUPERIOR) - AUTENTICADO
- CARTEIRA DE VACINA (filhos menores de 05 anos).
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (luz, água ou telefone).
- ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS ( [www.policia-civ.sp.gov.br](http://www.policia-civ.sp.gov.br) / **Poupa-Tempo** ).

**OBS.:** Caso haja acúmulo de cargo: Declaração de compatibilidade de horário para eventual acúmulo de cargo.

- PARA MÉDICOS: Xerox do Diploma, xerox da Carteira Profissional e xerox do Certificado de Residência ou Especialização. **TODOS OS DOCUMENTOS AUTENTICADO.**



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 19 de abril de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.191

### PORTARIA



PORTARIA Nº 12.790, DE 13 DE ABRIL DE 2022

-3-

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará a desistência do candidato à vaga, com a conseqüente chamada de outro candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.



MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LVI.

Seção de Secretaria e Expediente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 19 de abril de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.191

### DECRETO

DECRETO Nº 9.475, DE 13 DE ABRIL DE 2022



Dispõe sobre Permissão Onerosa de Uso, do Estádio Municipal "Professor Dario Rodrigues Leite", para a ACADEMIA DESPORTIVA MANTHIQUEIRA FUTEBOL LTDA.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VII, artigo 106, I, letra "g" e, do artigo 118, § 3º, todos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Guaratinguetá autorizado a permitir o uso remunerado do Estádio Municipal "Professor Dario Rodrigues Leite", para a **ACADEMIA DESPORTIVA MANTHIQUEIRA FUTEBOL LTDA.**, estabelecida na Rua Caramurus, nº 312, Bairro do Pedregulho, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 07.540.499/0001-79, nos dias 23/04, 01/05, 07/05, 14/05, 22/05, 29/05, 04/06, 12/06, 18/06 e 25/06 de 2022, para a realização da 1ª fase do Campeonato Paulista Sub 23 de Futebol Profissional da Segunda Divisão, conforme Processo Administrativo nº 78.996/2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

**MARCUS AUGUSTIN  
SOLIVA:01923980831**

Assinado de forma digital por MARCUS  
AUGUSTIN SOLIVA:01923980831  
Dados: 2022.04.19 16:53:28 -03'00'

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LVI.

Seção de Secretaria e Expediente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 19 de abril de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.191

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.283, DE 13 DE ABRIL DE 2022

**Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso, de áreas pertencentes à Municipalidade, para a Associação dos Adquirentes do Loteamento Residencial e Comercial “Vilas Di Fiori” e, dá outras providências.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a outorga da Concessão de Direito Real de Uso, de áreas pertencentes à Municipalidade, a seguir descritas e caracterizadas, à ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL “VILAS DI FIORI”, com Acesso Controlado, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.298.150/0001-33, com sede na Estrada Antônio Bedaque Sobrinho, s/n, Piagui, Guaratinguetá/SP, Cep: 12.500-970, por seu presidente em exercício, FLÁVIO JOSÉ RANGEL ROMA, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 6427879 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.672.738-27, com endereço a Rua Professor Benedito Moreira Santos, nº 115, Portal das Colinas, Guaratinguetá/SP, Cep: 12.516-390, conforme Ata de Assembléia Geral para Constituição de Associação de Adquirentes do Loteamento Residencial e Comercial Vilas Di Fiori, realizada em 13/12/2019, registrada no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos, Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca, sob o microfilme nº 03375, a saber: ÁREAS: sistema de lazer interno (7.348,01 m²), Áreas Verdes (35.222,90) e o sistema viário interno (54.476,96 m²), tudo medindo 97.047,87 m².

Art. 2º A concessão de direito real de uso, nos termos previstos no art. 1º desta Lei, será aprovada por decreto do Executivo e, outorgada através de TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, a título gratuito, pelo prazo de 20 anos, podendo ser prorrogada, a critério do Poder Executivo, por igual período.

Art. 3º As vias de circulação e as áreas de lazer, referidas no art. 1º desta Lei, deverão ser utilizadas pela concessionária para formação de loteamento com controle de acesso, nos termos da Lei Municipal nº 5.018 de 19 de novembro de 2019.

§ 1º As vias, cujo direito de uso for objeto da concessão de que trata este artigo, poderão ser dotadas de portaria com guarita, além de câmeras, cancelas, correntes ou similares, para monitoramento da entrada de pessoas no local e para garantia de segurança da população em geral e dos moradores, permitindo-se acesso a qualquer pessoa, desde que devidamente identificada.

§ 2º A portaria de que trata o § 1º deverá ser objeto de projeto a ser apresentado à Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação para aprovação.

§ 3º O acesso controlado ao tráfego de não residentes, pedestres e de veículos será realizado mediante identificação ou cadastramento de seus condutores, a ser inserido em banco de dados de acessos anteriormente realizados, criado para este fim específico, que se dará da seguinte forma:

I – o cadastro de pedestres deverá ser realizado mediante a apresentação de documento com foto;



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 19 de abril de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.191

LEI



Lei Municipal nº 5.283/2022 – continuação.

-2-

II – os veículos deverão ser cadastrados mediante a apresentação de documentos com foto do condutor, desde que, seja maior de idade, juntamente com o documento do veículo.

§ 4º O acesso de servidores públicos ou funcionários de concessionárias e/ou autarquias prestadoras de serviços públicos, no exercício de suas funções, não poderá ser controlado ou impedido, desde que os mesmos apresentem identificação funcional no ato do acesso.

Art. 4º O Poder Executivo outorgará à concessionária TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, ficando esta obrigada a observar as seguintes condições, sob pena de revogação da concessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas:

I – construir a Portaria com guarita e, administrar, manter, conservar as áreas concedidas enquanto vigorar a concessão, a partir da data de edição do respectivo TERMO concessório;

II – não alterar a finalidade da concessão;

III – não locar estas áreas públicas a terceiros nem as utilizar para fins diversos do estabelecido nesta Lei;

IV – obter prévia autorização da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL para qualquer outra utilização desta área concedida;

V – permitir o acesso de qualquer pessoa devidamente cadastrada e identificada aos espaços públicos concedidos;

VI – fazer constar, nos títulos aquisitivos dos lotes, que os adquirentes respeitarão as regras de uso dos bens públicos concedidos, estabelecidas no TERMO DE CONCESSÃO;

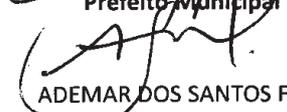
VIII – atender, fielmente, às normas e exigências dos Poderes Públicos.

Art. 5º Findo o prazo estabelecido no art. 2º e não prorrogada a concessão, deverá a concessionária entregar a área a Municipalidade, com todas as benfeitorias realizadas, sem qualquer direito de retenção e indenização, e independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Art. 6º Formalizada a concessão de direito real de uso, nos moldes previstos nesta Lei, com a lavratura do TERMO de concessão, será fornecida uma cópia à concessionária, para seu registro na matrícula do imóvel concedido.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

  
ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVI.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 19 de abril de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.191

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.284, DE 13 DE ABRIL DE 2022

**Autoriza o Executivo Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá a celebrar Convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, Unidade de Guaratinguetá.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá autorizado a celebrar Convênio para a celebração de Acordo de Cooperação com Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, Unidade de Guaratinguetá, situado na Avenida Dr. João Baptista Rangel de Camargo, nº 50, Centro, CEP 12.500-100, com inscrição no CNPJ sob nº 03.709.814/0037-07.

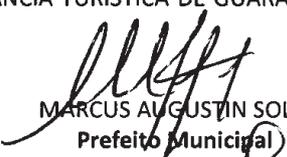
Art. 2º O Convênio a ser firmado visa proporcionar a cooperação entre as partes, no sentido da Unidade de Guaratinguetá, SENAC, oferecer gratuitamente professores para ministrarem aulas para os cursos de Cuidadores de Idosos e, Programa e Controle de Produção, junto ao Centro Municipal de Ensino de Qualificação – Qualifica Guará, nos termos e condições a serem previstos no Termo do Convênio.

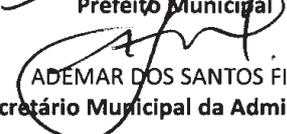
Art. 3º O Convênio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes, instituição e, a Estância Turística de Guaratinguetá.

Art. 4º Este Executivo Municipal, em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 125, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, encaminhará à Câmara Municipal de Guaratinguetá, cópia do Convênio firmado, para ciência, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

  
ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVI.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 19 de abril de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.191

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.285, DE 13 DE ABRIL DE 2022

**Autoriza o EXECUTIVO MUNICIPAL a celebrar Convênio com a UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP, tendo como entidade mantenedora ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Estágio Obrigatório com a UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP, mantida pela entidade ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA., inscrita no CNPJ/MF 06.099.229/0001-01, com sede na Avenida Paulista, nº 900, 1º andar, Bela Vista, cidade de São Paulo, com base na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá disponibilizará à Instituição de Ensino, estágio obrigatório, aos alunos da unidade de ensino, com o intuito de aprimoramento profissional, cultural e, social do estagiário, através de aprendizagem e participação prática, junto às secretarias ou repartições públicas afins.

Art. 3º O Termo de Cooperação de Estágio, que constitui o anexo único desta Lei, após assinado pelas partes convenientes, será encaminhado à Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, para ciência, no prazo de trinta dias, conforme dispõe o § 1º, do art. 125, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVI.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 19 de abril de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.191

LEI



### ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO

Pelo presente Acordo de Cooperação de Estágio, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, as partes a seguir nomeadas:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO			
Razão Social: Assupero Ensino Superior Ltda., entidade mantenedora da UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP			
Entidade Mantenedora: CNPJ/MF 06.099.229/0001-01			
Endereço: Avenida Paulista, nº 900, 1º andar, Bela Vista, São Paulo/SP			
Representante: Sr. Fernando Di Genio Barbosa			
Cargo: Diretor			
Neste ato representado por sua procuradora infra-assinada			
CONCEDENTE			
CNPJ/CPF/Cód. Escola:			
Razão Social:			
Nome Fantasia:			
Inscrição Estadual:			
Ramo de Atividade:			
Endereço:		Nº	Complemento:
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:
Telefone: ( )	E-mail:	Site:	
Representante:			
RG ou Funcional Nº:			
Cargo:			
Sigla do Conselho Profissional e Nº:			

Firmam o presente Acordo, de acordo com as normas e condições seguintes:

**Cláusula 1ª** – O objetivo do presente acordo é a disponibilização, por parte da EMPRESA CONCEDENTE, de estágio obrigatório, aos alunos de qualquer das Unidades da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com o intuito de aprimoramento profissional, cultural e social do ESTAGIÁRIO, através de aprendizagem e participação prática junto aos departamentos afins da EMPRESA CONCEDENTE.

**Cláusula 2ª** – Para realização do estágio, obrigatoriamente, antes de seu início, nos termos do art. 3º, da Lei nº 11.788/08, será elaborado um TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, entre as partes constantes do presente acordo e o aluno ESTAGIÁRIO, sendo certo que este documento será parte integrante do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO.

a) O plano de atividades do ESTAGIÁRIO deverá constar expressamente no Termo de Compromisso de Estágio, ao qual será incorporado progressivamente, a cada avaliação de desempenho do ESTAGIÁRIO.

b) Nos termos da legislação em vigor, a duração do estágio junto à CONCEDENTE não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de ESTAGIÁRIO portador de deficiência.

**Cláusula 3ª – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONCEDENTE:**



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 19 de abril de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.191

LEI

- a) A EMPRESA CONCEDENTE, periodicamente, e de acordo com suas disponibilidades pertinentes às áreas de Estágio, cederá vagas para estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos Cursos de Nível Superior;
- b) A carga horária não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, ressalvada a hipótese do curso em que o ESTAGIÁRIO estiver matriculado alternar teoria e prática, desde que previsto no Projeto Pedagógico do Curso e da INSTITUIÇÃO DE ENSINO. Nessa hipótese a jornada poderá ser de até 40 (quarenta) horas semanais, sendo que tal jornada deve ser compatível com as atividades acadêmicas;
- c) A EMPRESA CONCEDENTE compromete-se observar o disposto na legislação relacionada à Saúde e Segurança do Trabalho, devendo ainda fornecer e exigir uso dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual, sempre que necessário;
- d) A EMPRESA CONCEDENTE proporcionará à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sempre que solicitado, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- e) A EMPRESA CONCEDENTE compromete-se a enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO relatórios de atividades com periodicidade mínima de 06 (seis) meses;
- f) A EMPRESA CONCEDENTE poderá solicitar ao ESTAGIÁRIO, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar, uma vez que o abandono, a transferência do curso ou trancamento de matrícula constituem motivos de imediata rescisão do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;
- g) Ao término do estágio ou em caso de eventual desligamento, a EMPRESA CONCEDENTE entregará ao estudante ESTAGIÁRIO o resultado do seu aproveitamento, bem como respectivo Termo de Rescisão (caso o Estágio seja encerrado antecipadamente).

### Cláusula 4ª – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- a) Celebrar TERMO DE COMPROMISSO com o ESTAGIÁRIO, ou com seu representante legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a EMPRESA CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do ESTAGIÁRIO e ao horário e calendário escolar;
- b) Avaliar as instalações da EMPRESA CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do ESTAGIÁRIO;
- c) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do ESTAGIÁRIO;
- d) Exigir do ESTAGIÁRIO apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios;
- f) Comunicar a EMPRESA CONCEDENTE, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações escolares e acadêmicas.

### Cláusula 5ª – DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 19 de abril de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.191

LEI

a) À INSTITUIÇÃO DE ENSINO caberá incluir o ESTAGIÁRIO no SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS contemplado pela Apólice da Companhia de Seguros PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS GERAIS durante a vigência regular do Termo de Compromisso de Estágio

b) Será estabelecido de comum acordo entre o ESTAGIÁRIO e a EMPRESA CONCEDENTE, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, entretanto serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;

**Cláusula 6ª** – A tolerância por qualquer das partes, quanto ao descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, significará mera liberalidade, não implicando em novação ou em desistência da exigência das disposições aqui contidas, ou do direito de pleitear futuramente a execução total de cada uma das obrigações.

**Cláusula 7ª** – Qualquer alteração ao presente instrumento somente será válida quando realizada por escrito e assinada pelos representantes legais das partes, mediante aditivo.

**Cláusula 8ª** – O presente Acordo vigorará por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido, a qualquer momento, mediante denúncia expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se, porém, o prazo avençado no Termo de Compromisso vinculado a este Acordo de Cooperação de Estágio.

a) Havendo pendências, as Partes definirão, através do Termo de Encerramento, as responsabilidades relativas à conclusão dos estágios em curso e demais obrigações.

### **Cláusula 9ª – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Obrigações mútuas. As Partes comprometem-se a cumprir integralmente as normas de proteção de dados aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD”) a partir do início de sua vigência, como também a garantir que seus empregados e terceiros contratados observem seus dispositivos.

a) Cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD.

b) Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente;

c) Cada Parte se compromete a manter os Dados Pessoais em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

d) Cada Parte responderá perante as autoridades competentes, por seus próprios atos e omissões que deram causa ao descumprimento da legislação e normas aplicáveis.

e) Cada Parte reconhece e concorda que, no que diz respeito ao tratamento dos Dados Pessoais, atua como um controlador em relação a tal tratamento e não se pretende que qualquer Parte atue como um operador para a outra Parte em relação a qualquer atividade de tratamento de referidos dados.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 19 de abril de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.191

LEI

f) Cada Parte é responsável pelos danos diretos comprovadamente causados à outra parte, excluindo danos indiretos, lucros cessantes e insucessos comerciais. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula ou em caso de incidente de Vazamento que imponha o dever à Parte inocente de indenizar o titular dos Dados Pessoais ou quaisquer terceiros, deverá a Parte infratora responsabilizar-se por ressarcir a Parte Inocente pelas despesas incorridas.

g) Os Dados Pessoais coletados serão utilizados e mantidos durante o período de vigência do presente instrumento, ou em caso de necessidade de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, pelos prazos necessários para o exercício de direitos em processos judiciais e administrativos.

**Cláusula 10ª** - O presente Acordo constitui a totalidade do acordado entre as Partes, substituindo e cancelando quaisquer outros ajustes, verbais ou escritos porventura existentes entre quaisquer das Partes, com relação a este Acordo, até a presente data.

**Cláusula 11ª** - Este Acordo obriga as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

Fica eleito o Foro da Comarca de Município/UF, para dirimir eventual controvérsia, diferença ou reclamação acerca do presente Acordo de Cooperação de Estágio, renunciando as partes a outro Foro, por mais privilegiado que seja.

Estando de acordo com as condições acima estipuladas, firmam o presente instrumento de Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município, Dia de Mês de 20Ano.

UNIDADE CONCEDENTE  
Representante:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO  
Fernando Di Genio Barbosa

TESTEMUNHA  
Nome:  
RG:

TESTEMUNHA  
Nome:  
RG:



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 19 de abril de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.191

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ - SP**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
Rua Jacques Félix, nº 02 - São Gonçalo - Guaratinguetá/SP - CEP 12502-180  
Telefone / Fax: (12) 3123-2900 e-mail: assistenciafarmaceutica@guaratingueta.sp.gov.br

### OFÍCIO Nº 21/2022 - TSM

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Guaratinguetá, 12 de abril de 2022

Sr. Diretor

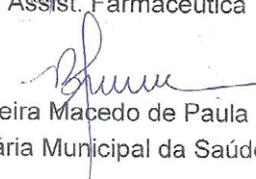
#### **ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE ITEM DO PE 026/22**

Em atenção ao pedido de Impugnação ao Edital, interposto pelo fornecedor MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, informo que o mesmo é tempestivo e válido, isto posto, **solicito através deste a revogação no PE 026/2022 (REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)** dos Itens 066 – 5773423 - Código BEC - Quadro Nao Magnetico, Fibrã Mad, Bco, Mold.alum, (1, 20x0, 90)m, C/fix, Suport. e Item 67 - 707040 - Código BEC - Quadro de Aviso Em Cortica, Med.(0, 90x1, 20)m, Esp.12mm, Mold.aluminio, visando não protelar todo o certame, onde em um próximo futuro os itens revogados serão requisitados especificando o atendimento as normas técnicas ambientais.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Thiago da Silva Motta  
Coord. Assist. Farmacêutica

  
Maristela Siqueira Macedo de Paula Santos  
Secretária Municipal da Saúde

**Ilmo. Sr. Francisco Ricardo de Franca Oliveira**  
Diretor de Licitações